



THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.
Sociedade aberta
Capital - € 500.000.000,00
Pessoa colectiva n.º 503025798
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal
Sede - Península da Mitrena, freguesia do Sado - Setúbal

CONVOCATÓRIA

Convoco os Senhores Accionistas da THE NAVIGATOR COMPANY, S.A., para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente por meios telemáticos, não existindo disposição estatutária em contrário, nos termos previstos no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, no próximo dia **24 de Novembro, pelas 15:30** horas com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO ÚNICO: Deliberar sobre a proposta de distribuição de resultados transitados.

Para o caso de a Assembleia não poder reunir naquela data por falta de representação do capital exigido, ficam os Senhores Accionistas desde já convocados para reunião da Assembleia Geral, em 2.ª convocação, nos termos do artigo 383.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, no dia **11 de Dezembro de 2020**, nos mesmos termos, pelas **15:30 horas**, com a mesma ordem de trabalhos.

A partir da data da divulgação da presente convocatória, será facultada à consulta dos Accionistas, no sítio da Sociedade na *Internet* (www.thenavigatorcompany.com) e no sítio da CMVM na *Internet* (www.cmvm.pt), a informação prevista na lei e referida no artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, incluindo os documentos e a(s) proposta(s) a submeter à Assembleia Geral e que sejam conhecidos, nessa data, pela Sociedade.



Poderão assistir e participar na Assembleia Geral, além dos membros dos corpos sociais e do representante comum dos obrigacionistas, os Accionistas que possuam 1 acção, quantidade a que corresponde 1 (um) voto.

A participação na Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de accionista com direito de voto às 00:00 horas (GMT) do dia **17 de Novembro de 2020**, adiante Data de Registo, que corresponde ao 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, através de comunicações dirigidas, respectivamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro junto do qual a conta de registo individualizado dessas acções esteja aberta, **devendo essas comunicações ser recebidas, o mais tardar, até** às 23:59 horas (GMT) do dia **16 de Novembro de 2020**, podendo os Accionistas, para o efeito, utilizar os formulários disponíveis na sede social e no sítio da Sociedade na *Internet* (www.thenavigatorcompany.com); as referidas declarações para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral podem ser remetidas por correio electrónico para o endereço ag.tnc@thenavigatorcompany.com.

Os Accionistas, aquando do envio ao Presidente da Mesa da comunicação de intenção de participação na Assembleia Geral, deverão **indicar na mesma comunicação qual o endereço de correio electrónico que pretendem utilizar** para efeitos de recepção das comunicações da Sociedade relativas à Assembleia Geral, nomeadamente no que respeita aos **requisitos técnicos necessários para assegurar a sua participação na Assembleia Geral, por meios telemáticos**.

O Intermediário Financeiro que tenha sido informado da intenção do Accionista de participar na Assembleia Geral, deve enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a informação sobre o número de acções registadas em nome desse Accionista, com referência à Data de Registo, devendo essa informação ser recebida, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia **17 de Novembro de 2020**; essas comunicações podem, igualmente, ser remetidas por correio electrónico para o endereço ag.tnc@thenavigatorcompany.com.

A participação e o exercício do direito de voto na Assembleia Geral não são prejudicados pela transmissão de acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre esta data e a data da Assembleia Geral.

Os Accionistas que, tendo declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, vierem a transmitir a titularidade de acções no período compreendido entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deverão comunicar essa transmissão imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, podendo, para o efeito, e no caso da comunicação a



dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, remeter essa informação por correio electrónico para o endereço ag.tnc@thenavigatorcompany.com.

Os Accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas acções, para além da declaração de intenção de participação na Assembleia Geral e do envio, pelo respectivo Intermediário Financeiro da informação sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, deverão apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia **17 de Novembro de 2020**, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta e, ainda, (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Os Accionistas podem fazer-se representar, na Assembleia Geral, por quem entenderem, podendo, para o efeito, obter um formulário de procuração através do sítio da Sociedade na *Internet* (www.thenavigatorcompany.com).

Sem prejuízo da regra da unidade de voto prevista no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer Accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções que detiver em diferentes contas de valores mobiliários.

Os instrumentos de representação voluntária dos Accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que sejam recebidos até ao dia **19 de Novembro de 2020**, podendo, igualmente, ser remetidos por correio electrónico para o endereço ag.tnc@thenavigatorcompany.com.

Nos termos do disposto nos artigos 23.º-A, n.º 2, alínea a), e 23.º-B n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, o accionista ou accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social podem, no prazo de 5 dias a contar da publicação da convocatória, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, requerer i) a inclusão de assuntos na ordem do dia, devendo o requerimento ser acompanhado de proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira, e ii) a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados.

Os requerimentos e a documentação que os acompanhe podem ser remetidos por correio electrónico para o endereço supra referido.

Tendo em consideração que a presente convocatória é publicada numa data em que se verifica a existência de circunstâncias excepcionais, designadamente a situação de calamidade no âmbito da doença COVID-19, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de Outubro, a Navigator adoptou as



medidas apropriadas para conter a disseminação do COVID-19 entre os participantes da Assembleia Geral.

Nesse sentido, **realizando-se a presente Assembleia Geral exclusivamente por meios telemáticos** e tendo em vista a garantia do exercício dos direitos dos Accionistas em condições adequadas de segurança e autenticidade e compatíveis com o referido modo de realização, **deverá ser observado, pelos Accionistas, o seguinte:**

1. Por não ser possível garantir a existência de meios que assegurem, com eficácia e segurança, o exercício do direito de voto no decorrer da Assembleia Geral a realizar por meios telemáticos, **os Accionistas deverão exercer o respectivo direito de voto prévia e exclusivamente por correspondência eletrónica ou em suporte papel, nos seguintes termos:**
2. Os Accionistas interessados em exercer o **direito de voto por correspondência postal** devem dirigir uma carta ao Presidente da Assembleia Geral, endereçada para a sede social, contendo um sobrescrito fechado por cada ponto da ordem de trabalhos sobre que pretendem votar, mencionando cada sobrescrito tratar-se de um voto por correspondência, a reunião da Assembleia Geral e o ponto da ordem de trabalhos a que se refere; dentro de cada sobrescrito deve o accionista declarar o seu sentido de voto, nomeadamente tomando posição relativamente a quaisquer propostas antecipadamente apresentadas à Assembleia Geral; cada declaração de voto deve ser assinada, devendo a assinatura ser reconhecida ou objecto dos procedimentos legalmente tidos como equivalentes.
 - a) A consideração dos votos por correspondência fica dependente de os Accionistas que recorram a tal possibilidade fazerem prova da sua qualidade de Accionistas, nos termos gerais.
 - b) Só serão considerados os votos recebidos até ao dia anterior ao da reunião, inclusive.
 - c) Caberá ao Secretário da Sociedade organizar a votação por correspondência, e, em especial:
 - i) Abrir os votos;
 - ii) Verificar o número de Accionistas e o número de votos de cada votante;
 - iii) Verificar a autenticidade dos votos;
 - iv) Assegurar a confidencialidade dos votos até ao momento do início da votação do ponto da ordem de trabalhos a que respeitam.



3. Os Accionistas podem, igualmente, **votar por correio electrónico**, desde que o voto seja recebido em condições equivalentes ao voto por correspondência postal, no que respeita à inteligibilidade, à garantia de autenticidade, à confidencialidade e demais formalismos. Para o efeito, os Accionistas deverão preencher o boletim de voto disponibilizado no sítio da Internet da Sociedade (www.thenavigatorcompany.com) e enviar para o endereço de correio electrónico ag.tnc@thenavigatorcompany.com, sendo os reconhecimentos substituídos por assinatura digital. **Apenas serão considerados os votos por correspondência electrónica recebidos até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior ao da reunião**, no endereço electrónico indicado, relativamente aos quais:
- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tenha recebido, até às 23:59 horas (GMT) do dia **16 de Novembro de 2020**, a declaração escrita de intenção de participação do accionista em causa na reunião da Assembleia;
 - b) O respectivo intermediário financeiro de registo de valores mobiliários tenha enviado, até às 23:59 horas (GMT) do dia **17 de Novembro de 2020**, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a informação sobre o número de acções registadas em nome do accionista em causa às 00:00 horas (GMT) do dia **17 de Novembro de 2020** (Data de Registo);
 - c) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde conste:
 - i) A indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
 - ii) A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta;
 - d) Para exercer o direito de voto por correspondência electrónica, os Accionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto. Para este efeito, poderão utilizar o modelo disponível no sítio da internet, e enviá-lo em anexo por via electrónica para o endereço ag.tnc@thenavigatorcompany.com.
4. Encontram-se disponíveis no sítio da Internet da Sociedade (www.thenavigatorcompany.com):
- a) O formulário de instrumento de representação voluntária;
 - b) O modelo de carta para o exercício do voto por correspondência; e



- c) O modelo de boletim para exercício do voto por correio electrónico.
5. As informações e os documentos preparatórios da Assembleia respeitantes aos pontos da Ordem do Dia (designadamente, os previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21.º- C do Código dos Valores Mobiliários) estarão à disposição dos Accionistas, para consulta, no sítio da Sociedade na Internet (www.thenavigatorcompany.com), a partir da data da divulgação da presente Convocatória.
 6. Os Accionistas que tenham exercido validamente o seu direito de voto e participem por meios telemáticos na Assembleia Geral, nos termos *supra* indicados, **poderão alterar, no decurso da reunião, o sentido do voto anteriormente expresso.**
 7. Os Accionistas que, estando habilitados a participar na Assembleia Geral nos termos descritos na presente convocatória, **não tenham exercido previamente o seu direito de voto por correspondência eletrónica ou em suporte papel, nos termos acima expostos, não poderão exercer o respectivo direito de voto no decurso da Assembleia Geral**, podendo, no entanto, visionar os trabalhos e exercer o direito à informação, nos termos melhor descritos *infra*.
 8. O quórum constitutivo e o quórum deliberativo serão apurados em momento anterior à realização da Assembleia Geral, considerando-se, para esse efeito, como presentes os Accionistas que tenham exercido validamente o seu direito de voto, nos termos previstos na presente convocatória, e sem prejuízo das alterações do sentido de voto a que se refere o parágrafo 6 *supra* que serão computadas no decurso da Assembleia Geral.

No que respeita ao **exercício do direito à informação** a que se refere o artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, **respeitante à Assembleia Geral**, sem prejuízo da gestão do tempo disponível e do juízo sobre a proporcionalidade das informações requeridas, por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como é da sua competência, **solicita-se aos Accionistas que privilegiem o contacto prévio com a Sociedade, apresentando as questões que pretendam ver esclarecidas na Assembleia Geral, por escrito**, através do endereço ag.tnc@thenavigatorcompany.com e **até ao final do dia útil imediatamente anterior ao da Assembleia Geral**, indicando o órgão social a que se dirigem, sem prejuízo dos Accionistas poderem, no decurso da mesma, colocar, igualmente por escrito e através dos meios que vierem a ser indicados na comunicação da Sociedade que lhes for dirigida para participação na reunião, as questões relativas aos assuntos da Ordem do Dia que pretendam ver esclarecidas.



Sendo a Assembleia Geral realizada exclusivamente através de meios telemáticos, será disponibilizado pela Sociedade um acesso áudio aos trabalhos da Assembleia Geral através de um sistema de conferência telefónica, assim como um sistema de webcast, para visualização remota da apresentação que possa ser feita pela administração.

A Sociedade disponibilizará apoio técnico aos Accionistas, no âmbito do acesso aos meios telemáticos em que se realizará a Assembleia Geral, sem prejuízo de os Accionistas deverem garantir e verificar, antecipadamente, a adequação dos meios de que disponham para efeitos de participação na Assembleia Geral de acordo com as indicações da Sociedade.

Setúbal, 30 de Outubro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Francisco Xavier Zea Mantero)